ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE PEDRA LAVRADA

LEI Nº 0354/2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte lei:

Art. 1º - Abre ao Orçamento do Município de **PEDRA LAVRADA** o Crédito Adicional Especial no valor de R$ 257.188,00 (Duzentos e cinquenta e sete mil, cento e oitenta e oito reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

2.06	**Secretaria de Educação**	
12.361.2002.1062	**Reformar/Ampliar/Equipar Escolas Tempo Integral**	
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	
449051.01	Obras e Instalações	60.000,00
449052.01	Equipamentos e Material Permanente	21.275,00
12.361.2002.2067	**Manter Programa Escola Tempo Integral**	
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	
339030.01	Material de Consumo	73.150,00
339036.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	18.300,00
339039.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30.463,00
	Total	**203.188,00**
2.08	**Sec. Agricultura, Pecuária e Abastecimento**	
18.544.207.2068	**Manter Prog. de abastecimento de água através carro pipa**	
711	Demais Transf. Obrigatórias não Decorrentes de Rep.de Receitas.	
339036.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	54.000,00
	Total	**54.000,00**
	Total Geral	**257.188,00**

Artigo 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações, **excesso de arrecadação (fontes de recursos 569 e 711)** ou superávit financeiro, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 315/22, de 30 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de PEDRA LAVRADA para o exercício de 2023.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada - Paraíba, 27 de novembro de 2023.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito